

ADV: ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA (OAB 3323/AC), ANA CAROLINA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 3534/AC), DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF), MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC), EDUARDO ABÍLIO DINIZ (OAB 4389/AC) - Processo 0701326-36.2017.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Idelfonso Siqueira Henrique - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - DECISÃO-Vistos, etc.Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Telefônica Brasil S.A em face da Sentença de fls. 91/95, objetivando, em síntese, a modificação do termo inicial da incidência dos juros moratórios para a data da Sentença que os arbitrou, assim como a correção monetária.Sem razão a Parte Embargante. Tratando-se de dano moral em decorrência de responsabilidade extracontratual é pacífico o Entendimento Jurisprudencial de que o termo inicial para a incidência de juros conta-se da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ).Neste sentido segue o julgado do STJ:AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO DE VEÍCULOS. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.1. Alegação genérica de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, pois a parte recorrente somente argumentou que as questões postas nos aclaratórios interpostos na origem não foram respondidas, sem pontuar, de forma específica, quais seriam e qual a sua relevância para solução da controvérsia. Incidência da Súmula 284/STF.2. Falta de emissão de juízo de valor acerca da comprovação dos danos materiais, concomitante com ausência de regular invocação de afronta ao art. 535 do CPC/1973, configura falta de prequestionamento do tema. Incidência das súmulas 282/STF e 211/STJ.3. No caso de responsabilidade extracontratual, a correção monetária dos valores devidos a título de dano material incide da data do efetivo prejuízo. Já quanto aos danos morais, a correção monetária sobre o quantum devido a título de danos morais incide a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ) e os juros de mora, desde o evento danoso (Súmula 54/STJ).4. Agravo interno não provido.No caso dos autos, a ação versa sobre cobrança indevida em razão de serviço não contratado, tratando-se, pois, de responsabilidade extracontratual.No caso, as razões do embargante não lograram comprovar a existência de quaisquer dos referidos vícios, buscando, na verdade, rediscutir, questões já decididas pelo pronunciamento recorrido, providência incompatível com a via eleita.Ressalto que os Embargos de Declaração não podem servir para que se postule a adequação da decisão ao entendimento que a Parte Embargante reputa mais correta, sob pena de funcionar o juízo monocrático como revisor de ser próprios julgados, o que macula o princípio do duplo grau de jurisdição.Ante as razões expostas, bem como ausentes os requisitos previstos no artigo 48, da Lei n. 9.099/95 e Artigo 1.022 do NCP, REJEITO os embargos de declaração opostos por Telefônica Brasil S/A, pois não é a via adequada para atacar o julgado que somente pode ser revisto pelo Órgão Superior, no caso, a Turma Recursal,com fundamento nos artigos 487, I e 490 do Código de Processo Civil. Intimem-se, devolvendo às partes o prazo para interposição de eventual recurso (art. 50, da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Xapuri, 06 de fevereiro de 2018.Luis Gustavo Alcalde PintoJuiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0063/2018

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE (OAB 23798/PE) - Processo 0700383-53.2016.8.01.0007 - Petição - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Aline Natácia Modesti - REQUERIDO: Shoptime.com - B2w Companhia Digital - Rn Comercio Varejista S.a (Ricardo Eletro.com) - DECISÃO Intimem-se a parte RN Comercio Varejista S.A, para fornecer número de conta bancária para restituição de valores.Com a indicação, fica autorizada a expedição de Alvará Judicial, devendo ser entregue a Parte Credora.Cumpra-se.Xapuri-(AC), 07 de fevereiro de 2018.Luis Gustavo Alcalde PintoJuiz de Direito

ADV: MARCOS MAIA PEREIRA (OAB 3799/AC) - Processo 0700513-09.2017.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria Nilza de Oliveira - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A. - DECISÃO-Vistos, etc.Considerando que é característica do contraditório a ciência dos atos praticados no processo e a possibilidade de reação, determino a intimação da Parte Contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito do petitório de fls. 122/123, bem como sobre os documentos juntados. Após, retornem os autos à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Xapuri, 07 de fevereiro de 2018.Luis Gustavo Alcalde PintoJuiz de Direito

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP), FELIPE HEITOR TREVISAN (OAB 4449/AC) - Processo 0701237-13.2017.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - RECLAMANTE: Maria Socorro Barbosa de Farias - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - DECISÃO-Vistos, etc.Tendo em vista que a Parte Requerida, juntou documentos que comprovam o cumprimento da obrigação (fl. 95), determino a expedição do necessário para a liberação dos valores depositados (fl. 78/80) Após, não havendo mais questões, venham os autos conclusos para Sentença de extinção. Intime-se. Cumpra-se.Xapuri, 06 de fevereiro de 2018.Luis Gustavo Alcalde PintoJuiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0064/2018

ADV: JAIRO ALVES DE MELO JÚNIOR (OAB 4772/AC) - Processo 0700149-03.2018.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: José André Alves da Silva - DecisãoVistos, etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária.Em peça vestibular, o autor, requereu medida "in limine" com a finalidade de determinar que os requeridos excluam seu CPF do cadastro das entidades de restrição ao crédito, SPC e SERASA, em decorrência da negativação juntada à fl. 18.Pois bem. Verifica-se que os requisitos autorizadores do pleito liminar, qual seja, fumus boni iuris e periculum in mora não foram observados pelo autor. Não restou claro que o perigo da demora prejudicasse a parte autora em demasia, porquanto analisando minuciosamente os documentos juntados as fls. 12, 15, 16, 17, verifico que o autor tinha pleno conhecimento da ocorrência, porquanto os documentos juntados nas folhas retro mencionadas demonstram que o autor recebeu avisos de cobrança (fl. 12), bem como em alguns meses recebeu boletos para pagamentos com descontos da dívida (fl. 14/17). Portanto, em sede de cognição sumaria não há o que se falar em perigo de dano irreversível.Firme nisso, INDEFIRO a LIMINAR requerida.Inverso, com fundamento no art. 6º, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (CDC), em face da hipossuficiência da parte, o ônus da prova a favor do autor para facilitação da defesa de seus direitos.Ato contínuo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cumpra-se o necessário. Cite-se. Intimem-se.

ADV: JAIRO ALVES DE MELO JÚNIOR (OAB 4772/AC) - Processo 0700149-03.2018.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: José André Alves da Silva - Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 27/03/2018 Hora 09:00 Local: Juizado Especial Cível Situação: Pendente

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO
ESCRIVÃO(JU) JUDICIAL LINCOLN PEREIRA BRITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2018

ADV: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA (OAB 2882/AC), THOMAZ CARNEIRO DRUMOND (OAB 116326/MG) - Processo 0700124-87.2018.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - CREDOR: Marcio Junior dos Santos Franca - DEVEDOR: Estado do Acre - ADVOGADO: Marcio Junior dos Santos Franca - Dou a parte autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada.

IV - ADMINISTRATIVO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 230 / 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **DENISE BONFIM**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Luzia Miranda de Souza, Valdismar Fontes de Castro Júnior, Eduardo Amorim da Silva, Alzenir Pinheiro de Carvalho e Gilcineide Ribeiro Batista para, sob a Presidência da primeira e Secretariada pela última, comporem a Comissão Permanente de Licitação deste Poder.
Art. 2º - Fica designada a servidora Gilcineide Ribeiro Batista para substituir a Presidente da Comissão, nos impedimentos legais e ausências desta.
Art. 3º - Designar as servidoras Luzia Miranda de Souza, Gilcineide Ribeiro Batista e Cinara Nunes Ferraz Costa para atuarem como Pregoeiras nos procedimentos licitatórios deste Poder e, ainda, comporem a equipe de apoio aos Pregões, juntamente com os servidores Júlia Ramos de Souza, Eduardo Amorim da Silva e Valdismar Fontes de Castro Júnior.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de março do corrente ano.
Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº 427/2017.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 08/02/2018, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0007921-16.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Supervisão de Apoio Logístico às Unidades Jurisdicionais e Administrativas

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição eventual e futura de água mineral sem gás, envasada em garrafas de plástico de 20 litros, para as Comarcas de Sena Madureira e Manoel Urbano.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 07/2018, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0347085), Resultado por Fornecedor (doc. 0347086) e Termo de Adjudicação (doc. 0347089), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa K&A SERVIÇO E COMERCIO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.045/0001-07, com valor global de R\$ 9.441,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais), sendo R\$ 8.916,00 (oito mil, novecentos e dezesseis reais) para o item 1 e R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais) para o item 2.

Foi fracassado o grupo 2.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 08/02/2018, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0000802-67.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: ASJUR

Relator: Desembargadora Denise Bonfim

Requerente: GEVID

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Dispensa de Licitação em razão do valor.

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos e a teor do disposto no art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, ACOLHO o Parecer ASJUR (evento nº 0347678) e AUTORIZO a contratação direta da empresa SERTEC ODONTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.130.919/0001-50, para prestação de serviço técnico para instalação de cadeira odontológica no Centro Médico deste Tribunal, ao custo total de R\$ R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para adoção das medidas necessárias.

Rio Branco-AC, 07 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 08/02/2018, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 38/2017

OBJETO: A presente apostila refere-se à alteração do item 4. da Ata de Registro de Preços, por erro material.

Onde se lê:

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

GRUPO 01 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL, FILTRO DE ÓLEO E ÓLEO DO MOTOR

ITEM	MATERIAL	MODELO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Prisma	TECFIL/VOX	Unid.	04	R\$ 40,00	R\$160,00
02		Palio	TECFIL/VOX	Unid.	08	R\$ 40,00	R\$ 320,00
03		Toyota Hilux	TECFIL/VOX	Unid.	20	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
04		L 200	TECFIL/VOX	Unid.	68	R\$ 80,00	R\$ 5.440,00
05		Dobló	TECFIL/VOX	Unid.	08	R\$ 40,00	R\$ 320,00
06		Micro ônibus Agrale	TECFIL/VOX	Unid.	04	R\$ 135,00	R\$ 540,00
07		Corolla	TECFIL/VOX	Unid.	56	R\$ 40,00	R\$ 2.240,00
08		Linea	TECFIL/VOX	Unid.	16	R\$ 40,00	R\$ 640,00
09		HR Hyundai	TECFIL/VOX	Unid.	08	R\$ 90,00	R\$ 720,00
10		Ducato	TECFIL/VOX	Unid.	04	R\$ 99,00	R\$ 396,00
11		Jumper	TECFIL/VOX	Unid.	04	R\$ 99,00	R\$ 396,00
12		Mercedes 710	TECFIL/VOX	Unid.	04	R\$ 108,00	R\$ 432,00
13		Nissan March	TECFIL/VOX	Unid.	36	R\$ 40,00	R\$ 1.440,00
14		Bros 150	TECFIL/VOX	Unid.	32	R\$ 0,01	R\$ 0,32

15	FILTRO DE ÓLEO	Prisma	TECFIL/VOX	Unid.	04	R\$ 40,00	R\$ 160,00
16		Palio	TECFIL/VOX	Unid.	08	R\$ 40,00	R\$ 320,00
17		Toyota Hilux	TECFIL/VOX	Unid.	20	R\$ 22,90	R\$ 458,00
18		L 200	TECFIL/VOX	Unid.	68	R\$ 69,99	R\$ 4.759,32
19		Dobló	TECFIL/VOX	Unid.	08	R\$ 44,90	R\$ 359,20
20		Micro ônibus Agrale	TECFIL/VOX	Unid.	04	R\$ 77,00	R\$ 308,00
21		Corolla	TECFIL/VOX	Unid.	56	R\$ 59,50	R\$ 3.332,00
22		Linea	TECFIL/VOX	Unid.	16	R\$ 56,00	R\$ 896,00
23		HR Hyundai	TECFIL/VOX	Unid.	08	R\$ 80,00	R\$ 640,00
24		Ducato	TECFIL/VOX	Unid.	04	R\$ 84,99	R\$ 339,96
25		Jumper	TECFIL/VOX	Unid.	04	R\$ 84,99	R\$ 339,96
26		Mercedes 710	TECFIL/VOX	Unid.	04	R\$ 74,00	R\$ 296,00
27	Nissan March	TECFIL/VOX	Unid.	36	R\$ 53,00	R\$ 1.908,00	
28	Bros 150	TECFIL/VOX	Unid.	32	R\$ -	R\$ -	
29	ÓLEO DO MOTOR	Prisma	GT OIL SL - SEMI SINTETICO	Lt	16	R\$ 12,99	R\$207,84
30		Palio	GT OIL SL - SEMI SINTETICO	Lt	32	R\$ 29,50	R\$ 944,00
31		Toyota Hilux	MOBIL DELVAC	Lt	140	R\$ 31,50	R\$ 4.410,00
32		L 200	MOBIL DELVAC	Lt	476	R\$ 31,50	R\$ 14.994,00
33		Dobló	GT OIL SL - SEMI SINTETICO	Lt	40	R\$ 25,99	R\$ 1.039,60
34		Micro ônibus Agrale	MOBIL DELVAC	Lt	48	R\$ 15,99	R\$ 767,52
35		Corolla	IPIRANGA F1 MASTER	Lt	224	R\$ 49,50	R\$ 11.088,00
36		Linea	GT OIL HI TECH	Lt	64	R\$ 40,00	R\$ 2.560,00
37		HR Hyundai	MOBIL DELVAC	Lt	48	R\$ 31,90	R\$ 1.531,20
38		Ducato	MOBIL DELVAC	Lt	28	R\$ 29,90	R\$ 837,20
39		Jumper	MOBIL DELVAC	Lt	24	R\$ 31,90	R\$ 765,60
40		Mercedes 710	MOBIL DELVAC	Lt	48	R\$ 15,90	R\$ 763,20
41	Nissan March	GT OIL SL - SEMI SINTETICO	Lt	144	R\$ 40,00	R\$ 5.760,00	
42	Bros 150	MOBIL MOTO 4T	Lt	64	R\$ 17,99	R\$1.151,36	
VALOR TOTAL G1 - (SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)							R\$ 75.340,28

GRUPO 02 - FILTRO DE AR

ITEM	MATERIAL	MODELO VEÍCULO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
43	FILTRO DE AR	Prisma	TECFIL/VOX	Unid.	04	R\$ 38,00	R\$ 152,00	
44		Palio	TECFIL/VOX	Unid.	08	R\$ 48,00	R\$ 384,00	
45		Toyota Hilux	TECFIL/VOX	Unid.	20	R\$ 146,50	R\$ 2.930,00	
46		L 200	TECFIL/VOX	Unid.	68	R\$ 140,00	R\$ 9.520,00	
47		Dobló	TECFIL/VOX	Unid.	08	R\$ 80,00	R\$ 640,00	
48		Micro ônibus Agrale	TECFIL/VOX	Unid.	04	R\$ 154,00	R\$ 616,00	
49		Corolla	TECFIL/VOX	Unid.	56	R\$ 81,00	R\$ 4.536,00	
50		Linea	TECFIL/VOX	Unid.	16	R\$ 56,00	R\$ 896,00	
51		HR Hyundai	TECFIL/VOX	Unid.	08	R\$ 121,00	R\$ 968,00	
52		Ducato	TECFIL/VOX	Unid.	04	R\$ 92,00	R\$ 368,00	
53		Jumper	TECFIL/VOX	Unid.	04	R\$ 92,00	R\$ 368,00	
54		Mercedes 710	TECFIL/VOX	Unid.	04	R\$ 160,00	R\$ 640,00	
55		Nissan March	TECFIL/VOX	Unid.	36	R\$ 62,00	R\$ 2.232,00	
56		Bros 150	TECFIL/VOX	Unid.	32	R\$ 0,01	R\$ 0,32	
VALOR TOTAL G2 - (VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)							R\$ 24.250,32	

GRUPO 03 - ALINHAMENTO

ITEM	SERVIÇO	MODELO VEÍCULO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
57	ALINHAMENTO	Prisma	Unid.	08	R\$ 45,00	R\$ 360,00	
58		Palio	Unid.	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00	
59		Toyota Hilux	Unid.	40	R\$ 61,00	R\$ 2.440,00	
60		L 200	Unid.	136	R\$ 50,50	R\$ 6.868,00	
61		Dobló	Unid.	16	R\$ 45,50	R\$ 728,00	
62		Micro ônibus Agrale	Unid.	08	R\$ 120,00	R\$ 960,00	
63		Corolla	Unid.	112	R\$ 55,00	R\$ 6.160,00	
64		Linea	Unid.	32	R\$ 55,00	R\$ 1.760,00	
65		HR Hyundai	Unid.	16	R\$ 70,00	R\$ 1.120,00	
66		Ducato	Unid.	08	R\$ 75,50	R\$ 604,00	
67		Jumper	Unid.	08	R\$ 72,50	R\$ 580,00	
68		Mercedes 710	Unid.	08	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00	
69		Nissan March	Unid.	72	R\$ 43,50	R\$ 3.132,00	
VALOR TOTAL G3 - (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)						R\$ 26.632,00	